

**Data de Envio:**

29/09/2020 12:13:42

**De:**

MS/Assessoria Parlamentar <aspar@saude.gov.br>

**Para:**

primeira.secretaria@camara.leg.br  
leda.resende@camara.leg.br  
david.freitas@camara.leg.br

**Assunto:**

Requerimento de Informação nº 1039/2020 - Esclarecimentos sobre a conduta da menina capixaba de dez anos vítima de estupro e que encontrou dificuldades para a realização do aborto legal no SUS, bem como sobre as manifestações contrárias ao aborto legal

**Mensagem:**

Trata-se do Requerimento de Informação nº 1039/2020 (0016347663), de autoria das Deputadas Federais Sâmia Bomfim, Fernanda Melchionna, Áurea Carolina, Luiza Erundina e Talíria Petrone e dos Deputados Federais Edmilson Rodrigues, Marcelo Freixo, David Miranda, Glauber Braga e Ivan Valente, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre à conduta da menina capixaba de dez anos vítima de estupro e que encontrou dificuldades para a realização do aborto legal no SUS, bem como sobre as manifestações contrárias ao aborto legal por parte de dirigentes deste Ministério.

**Anexos:**

Oficio\_0016872469.html  
Despacho\_0016872014.html  
Despacho\_0016871182.html  
Nota\_Informativa\_0016817507.html  
Despacho\_0016471153.html  
Nota\_Tecnica\_0016439771.html

**Data de Envio:**

14/10/2020 16:38:11

**De:**

MS/Assessoria Parlamentar <aspar@saude.gov.br>

**Para:**

primeira.secretaria@camara.leg.br  
leda.resende@camara.leg.br  
david.freitas@camara.leg.br

**Assunto:**

Requerimento de Informação nº 1039/2020 - Esclarecimentos sobre a conduta da menina capixaba de dez anos vítima de estupro e que encontrou dificuldades para a realização do aborto legal no SUS, bem como sobre as manifestações contrárias ao aborto legal

**Mensagem:**

Trata-se do Requerimento de Informação nº 1039/2020 (0016347663), de autoria das Deputadas Federais Sâmia Bomfim, Fernanda Melchionna, Áurea Carolina, Luiza Erundina e Talíria Petrone e dos Deputados Federais Edmilson Rodrigues, Marcelo Freixo, David Miranda, Glauber Braga e Ivan Valente, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre à conduta da menina capixaba de dez anos vítima de estupro e que encontrou dificuldades para a realização do aborto legal no SUS, bem como sobre as manifestações contrárias ao aborto legal por parte de dirigentes deste Ministério.

Reenvio das informações em 14/10/2020.

**Anexos:**

Oficio\_0016872469.html  
Despacho\_0016872014.html  
Despacho\_0016871182.html  
Nota\_Informativa\_0016817507.html  
Despacho\_0016471153.html  
Nota\_Tecnica\_0016439771.html  
E\_mail\_0016920505.html



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 5636/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 25 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
**SORAYA SANTOS**  
Deputada  
Primeira-Secretária  
Edifício Principal, sala 27  
Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1039/2020 - Esclarecimentos sobre à conduta da menina capixaba de dez anos vítima de estupro e que encontrou dificuldades para a realização do aborto legal no SUS, bem como sobre as manifestações contrárias ao aborto legal por parte de dirigentes deste Ministério.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1439/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 1039, de 31 de agosto de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

**EDUARDO PAZUELLO**

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde**, em 29/09/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016872469** e o código CRC **AD3A993E**.

Assessoria Parlamentar - ASPAR

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1039/2020 - Esclarecimentos sobre a conduta da menina capixaba de dez anos vítima de estupro e que encontrou dificuldades para a realização do aborto legal no SUS, bem como sobre as manifestações contrárias ao aborto legal por parte de dirigentes deste Ministério.**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1039/2020** (0016347663), de autoria das Deputadas Federais Sâmia Bomfim, Fernanda Melchionna, Áurea Carolina, Luiza Erundina e Talíria Petrone e dos Deputados Federais Edmilson Rodrigues, Marcelo Freixo, David Miranda, Glauber Braga e Ivan Valente, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre à conduta da menina capixaba de dez anos vítima de estupro e que encontrou dificuldades para a realização do aborto legal no SUS, bem como sobre as manifestações contrárias ao aborto legal por parte de dirigentes deste Ministério.

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0016581737), o **Despacho SAPS/GAB/SAPS/MS** (0016871182), acompanhado da **Nota Informativa nº 9/2020-SAPS/GAB/SAPS/MS** (0016817507), elaborados pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS; e o **Despacho CEMS/DICET/DINTEG/MS** (0016471153), acompanhado da **Nota Técnica nº 5/2020-CEMS/DICET/DINTEG/MS** (0016439771), elaborados pela Comissão de Ética do Ministério da Saúde - CEMS.

**LEONARDO BATISTA SILVA**  
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 28/09/2020, às 05:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016872014** e o código CRC **6556E8E8**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.118668/2020-95

SEI nº 0016872014



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Brasília - DF, 25 de setembro de 2020

SAPS/GAB/SAPS/MS

**RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS**, para conhecimento e providências relativas à Nota Informativa 9 (0016817507) elaborada pelo GAB/SAPS, desta Secretaria.

**Gabriela Siqueira Benício Caetano de Faria**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Siqueira Benicio Caetano de Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde**, em 25/09/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016871182** e o código CRC **B92C81D9**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Gabinete

**NOTA INFORMATIVA Nº 9/2020-SAPS/GAB/SAPS/MS**

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1039/2020.**

1. Trata do Requerimento de Informação nº 1039/2020 (0016347663), de autoria das Deputadas Federais Sâmia Bomfim (PSOL/SP), Fernanda Melchionna, Áurea Carolina, Luiza Erundina e Talíria Petrone e dos Deputados Federais Edmilson Rodrigues, Marcelo Freixo, David Miranda, Glauber Braga e Ivan Valente, que requer informações referentes à conduta omissiva do Ministério da Saúde no episódio da menina capixaba de dez anos vítima de estupro e que encontrou dificuldades para realização do aborto legal no SUS, bem como sobre as manifestações contrárias ao aborto legal por parte de dirigente deste Ministério.

2. Primeiramente, antes de adentrar ao tema objeto dos questionamentos em tela cumpre-nos esclarecer que o Ministério da Saúde é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, a prevenção e a assistência à saúde dos brasileiros, tendo como função dispor de condições para a proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida ao brasileiro.

3. Como um indutor de políticas públicas que estão diretamente associadas às questões políticas e governamentais que mediam a relação entre Estado e sociedade, o Ministério da Saúde entende que o direito à saúde é indissociável do direito à vida, sendo o Sistema Único de Saúde um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento até situações de extrema complexidade garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

4. Superados os pontos iniciais, passamos adiante à análise dos pontos destacados abaixo.

1. Quando o Ministério tomou conhecimento da tentativa de acesso ao serviço de aborto legal da menina de 10 anos, da cidade de São Mateus-ES, na rede pública da capital Vitória, fato amplamente noticiado pela imprensa brasileira?
2. Tendo tido conhecimento do caso, o Ministério tomou alguma providência para orientar a família da criança vítima, os profissionais de saúde ou dirigentes dos hospitais de referência?
3. Por que razões de ordem técnica o Ministério da Saúde não participou sequer da logística de transferência da criança para Pernambuco?
  - a) O Ministério entende que não é competência do governo federal atuar nesses casos?

b) Existem razões de ordem política ou de consciência individual que explicam a omissão do Ministério nessa logística de transferência ou em qualquer outra etapa envolvendo o caso?

4. A que se deve o absoluto silêncio do Secretário Raphael Câmara Medeiros Parente sobre o episódio?

a) O Secretário apresentou formalmente, em algum momento dos últimos dias, objeção de consciência sobre o fato?

b) Se o fez, que outro servidor ou servidora da Secretaria de Atenção Básica ou área técnica da Saúde da Mulher atuou no acompanhamento do caso? Se houve, que tipo de acompanhamento foi esse?

5. O Ministério acompanhou, assessorou, orientou de alguma forma as manifestações de outros agentes do governo alheios à gestão da Saúde?

a. A Ministra da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, Damares Alves, foi procurada pelo Ministério da Saúde em algum momento para tratar do caso em particular? E o contrário?

b) A Ministra Damares recebeu alguma orientação do Ministério da Saúde para procurar a família da vítima? Se não recebeu, o Ministério teve conhecimento da abordagem do MMFDH e/ou grupos religiosos que procuraram a avó da criança em nome da Ministra Damares?

i) O Ministério da Saúde tem ciência do tipo de abordagem adotada por esse grupo sobre a avó da vítima? Se tem ciência, a atual gestão do Ministério da Saúde compartilha desse tipo de intervenção e pressão psicológica sobre vítimas de estupro para que mantenham a gestação decorrente da violência sexual?

6. O Ministério confirma que o direito ao aborto legal no Brasil é uma questão de saúde pública?

a) Considerando as manifestações individuais do Secretário Raphael Parente, em direção oposta a este enunciado, quais implicações o Ministério considera que pode haver no cumprimento das normas do próprio Ministério sobre aborto legal?

7. Em sua rede social (Twitter) o coordenador-geral de Gestão de Projetos de Saúde Digital do Ministério, Sr. Allan Quadro Garcês, afirma que o aborto legal é um caso emblemático de disputa ideológica entre direita e esquerda e que a "verdadeira vítima" é o feto, em absoluta discrepância com o acúmulo histórico do Ministério a que serve.

a. A atual gestão do Ministério compartilha dessa opinião?

b. O Sr. Allan Garcês será advertido por essa postagem perante a Comissão de Ética?

c. Se não será, por que avaliação técnica da Comissão de Ética não se aplica advertência ao servidor?

5. Assim sendo, embora seja de responsabilidade desta Pasta a organização do SUS e a condução das políticas de saúde pública, persistem dificuldades de alguns órgãos com relação ao entendimento da limitação constitucional imposta pelo artigo 198 da Constituição Federal, de forma que se faz imperioso esclarecer que **não compete ao Ministério da Saúde interferir na execução e administração dos serviços de saúde locais, que seria justamente a hipótese enfrentada.**

6. O Ministério da Saúde, enquanto indutor de políticas públicas, apenas propõe a organização da Rede de forma a garantir as seguintes dimensões do cuidado:

- Acolhimento - Receber crianças, adolescentes e famílias de forma empática e respeitosa, por qualquer membro da equipe. Acompanhar o caso e proceder aos encaminhamentos necessários, desde a sua entrada no setor

saúde até o seguimento para a rede de cuidados e de proteção social. Adotar atitudes positivas e de proteção à criança ou ao adolescente. Atuar de forma conjunta com toda a equipe, atendimento, notificação e seguimento em rede.

- Atendimento: Realizar consulta clínica: anamnese, exame físico e planejamento da conduta para cada caso e observação da necessidade de coleta de vestígio.
- Notificação: Preencher a ficha de notificação individual. Encaminhar a ficha ao Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
- Seguimento na rede de cuidado e de proteção social: Acompanhar a criança ou adolescente e sua família até a alta com planejamento individualizado para cada caso. Acionar a rede de cuidado e de proteção social, existente no território, de acordo com a necessidade de cuidados e de proteção, tanto na própria rede de saúde, quanto na rede de proteção social e defesa.
- Comunicar ao caso ao Conselho Tutelar: Conforme determina o Art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pactuação local.

7. Nesse contexto, no tocante à matéria envolvida especificamente no Requerimento em questão, o Setor de Saúde tem papel essencial na definição e articulação dos serviços e organizações que, direta ou indiretamente, atendem situações de violência sexual, mas não na execução propriamente dita dos serviços, conforme estabelecido a partir da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelas Leis 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e 8.142/90, a descentralização da gestão e das políticas da saúde no país é realizada de forma integrada entre a União, estados e municípios, sendo um dos princípios organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS).

8. A partir do conceito constitucional do comando único, cada esfera de governo é autônoma e soberana em suas decisões e atividades, respeitando os princípios gerais e a participação da sociedade. Neste sentido, a autoridade sanitária do SUS é exercida: na União, pelo ministro da saúde; nos estados, pelos secretários estaduais de saúde; e, nos municípios, pelos secretários municipais de saúde.

9. É fundamental destacar que a intervenção nos casos de violência é multiprofissional, interdisciplinar e interinstitucional. A equipe de saúde deve buscar identificar as organizações e serviços disponíveis na comunidade que possam contribuir com a assistência, **a exemplo das Delegacias da Mulher e da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, do Conselho de Direitos de Crianças e Adolescentes, Crass, Creas, do Instituto Médico Legal, do Ministério Público, das instituições como casas-abrigo, dos grupos de mulheres, das creches**, entre outros. O fluxo e os problemas de acesso e de manejo dos casos em cada nível desta rede são planejados periodicamente, visando à criação de uma cultura que inclua a construção de instrumentos de avaliação.

10. Todos os serviços de orientação ou atendimento tem uma listagem com endereços e telefones das instituições componentes da rede. Essa lista deve ser do conhecimento de todos os colaboradores dos serviços, permitindo que as mulheres tenham acesso à ela sempre que necessário e que possam conhecê-la independentemente de situações emergenciais.

11. Os **gestores municipais e estaduais** que têm papel decisivo na organização de redes integradas de atendimento, na capacitação de recursos humanos, na provisão de insumos e na divulgação dessa rede para o público em geral, no sentido de propiciar condições para que os profissionais de saúde possam oferecer atenção integral às vítimas e a suas famílias como também aos autores das agressões. Isso envolve uma atuação voltada para o estabelecimento de vínculos formalizados entre os diversos setores que devem compor a rede integrada de atenção a vítimas de violência para a promoção de atividades de sensibilização e capacitação de pessoas para humanização da assistência e ampliação da rede de atendimento; e, para a busca de recursos que garantam a supervisão clínica e o apoio às equipes que atendem pessoas em situação de violência.

12. Sendo assim, definidos os papéis de cada ente na gestão dos cuidados à população, não caberia a essa Pasta intervenções pontuais de qualquer natureza em casos específicos, como o apresentado.

13. Nessa esteira, entendemos respondidas as informações requeridas nos itens 1, 2 e 3 do Requerimento de informação apresentado no tocante à atuação dessa Pasta no caso concreto.

14. No que tange ao item (4) do Requerimento, não há qualquer tipo de obrigatoriedade imposta às autoridades públicas para que emitam opiniões pessoais sobre casos concretos.

15. No tocante ao item (5), quaisquer informações sobre manifestações de outros agentes públicos devem ser direcionadas aos titulares das respectivas pastas.

16. Quanto ao item (6), o Ministério ratifica que todas as políticas públicas implementadas na pasta são feitas no estrito cumprimento do ordenamento jurídico brasileiro.

17. Por fim, salientamos que todas as políticas públicas, mecanismos infralegais, protocolos e orientações da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) são fundamentados na Constituição Federal, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

**RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE**

Secretário de Atenção Primária à Saúde

Brasília, 22 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 24/09/2020, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0016817507** e o código CRC **C77A6C75**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.118668/2020-95

SEI nº 0016817507

Gabinete - GAB/SAPS

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Diretoria de Integridade  
Divisão de Apoio da Comissão de Ética  
Comissão de Ética do Ministério da Saúde

DESPACHO

CEMS/DICET/DINTEG/MS

Brasília, 31 de agosto de 2020.

1. Restitui-se o presente expediente à Assessoria Parlamentar, após manifestação desta Comissão de Ética, acerca do Requerimento de Informação nº 1039/2020, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-CEMS/DICET/DINTEG/MS (0016439771), no que tange aos itens afetos a esta instância Ética.



Documento assinado eletronicamente por **Rachel do Socorro Lavocat de Queiroz, Secretário(a)-Executivo(a) da Comissão de Ética do Ministério da Saúde**, em 31/08/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016471153** e o código CRC **333FD8BD**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.118668/2020-95

SEI nº 0016471153



Ministério da Saúde  
Diretoria de Integridade  
Divisão de Apoio da Comissão de Ética  
Comissão de Ética do Ministério da Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-CEMS/DICET/DINTEG/MS

## 1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de manifestação a fim de subsidiar o Ministério da Saúde a responder o **Requerimento de Informação nº 1039/2020**, de autoria das Deputadas Federais Sâmia Bomfim, Fernanda Melchionna, Áurea Carolina, Luiza Erundina e Talíria Petrone e dos Deputados Federais Edmilson Rodrigues, Marcelo Freixo, David Miranda, Glauber Braga e Ivan Valente.

## 2. ANÁLISE

2.1. O requerimento em questão solicita do Ministro Interino da Saúde, Sr. Eduardo Pazuello, informações referentes à conduta omissiva do Ministério da Saúde no episódio da menina capixaba de dez anos vítima de estupro e que encontrou dificuldades para realização do aborto legal no SUS, bem como sobre as manifestações contrárias ao aborto legal por parte de dirigente deste Ministério.

2.2. Inicialmente, cumpre destacar que a matéria em análise perpassa o campo de atuação da Comissão de Ética, sendo que a manifestação desta instância será concernente às indagações constantes do item 7, letras b e c, as quais seguem descritas abaixo:

**7. Em sua rede social (Twitter) o coordenador-geral de Gestão de Projetos de Saúde Digital do Ministério, Sr. Allan Quadro Garcês, afirma que o aborto legal é um caso emblemático de disputa ideológica entre direita e esquerda e que a “verdadeira vítima” é o feto, em absoluta discrepância com o acúmulo histórico do Ministério a que serve.**

**a)...**

**b) O Sr. Allan Garcês será advertido por essa postagem perante a Comissão de Ética?**

**c) Se não será, por que avaliação técnica da Comissão de Ética não se aplica advertência ao servidor?**

2.3. Nos argumentos que justificam o instrumento legislativo, os agentes políticos fazem referência ao envio pelo Ministério da Saúde a seus servidores, por meio desta Comissão de Ética, de orientações relativas ao uso de redes sociais.

2.4. Conforme manifestações já emitidas à casa legislativa, em resposta aos requerimentos nº 726/2020 - SEI 25000.093771/2020-15 (0015560369) e 675/2020 - SEI 25000.087541/2020-17(0015366895), vale esclarecer que a Comissão de Ética do Ministério da Saúde (CEMS) possui dentre outras, competências para orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio

público.

2.5. Como instrumento de orientação e de caráter pedagógico, a CEMS utiliza-se de campanhas, publicações de textos na intranet, rodas de conversas e outras medidas que possuem o objetivo de promover reflexões sobre os padrões de condutas a que os agentes públicos estão subordinados. Essa linha de atuação está em conformidade com as recomendações da Comissão de Ética Pública (CEP), instância responsável pela coordenação do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, conforme disposições do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007. Em relação à orientação interna, quanto ao comportamento nas redes sociais, vale ressaltar que o texto encaminhado aos agentes públicos foi enviado aos e-mails institucionais em resposta à sugestão da própria CEP, conforme já informado em resposta aos requerimento dirigidos e esta Comissão de Ética.

2.6. Desde há algum tempo tem-se discutido pelas Comissões de Ética o quanto a atuação na vida privada do servidor pode refletir na vida pública. Nesse sentido, o próprio código de conduta profissional do servidor público prevê que o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, **seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.**

2.7. Como prova dessas discussões, destaca-se o XIX Seminário Internacional Ética na Gestão, ocorrido nos dias 22 e 23 de novembro de 2018, promovido pela CEP, que teve a mesa temática "**Ética e Redes Sociais**" (<http://etica.planalto.gov.br/noticias/xix-seminario-internacional-etica-na-gestao-2018>).

2.8. Contudo, como já reiterado, a CEMS, ao dirigir as orientações, a exemplo da "Dica de Ética", teve o intuito de promover a autorreflexão acerca dos princípios éticos, de forma que as condutas dos agentes públicos estejam alicerçadas na cortesia, urbanidade, no respeito, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se de causar dano moral a outrem.

2.9. A situação em tela, que envolve manifestação de agente público em redes sociais, foi objeto de conhecimento por esta instância ética a partir desse Requerimento. O caso será apreciado pelo colegiado, conforme dispositivos que regem as normas gerais do procedimento no âmbito das Comissões de Ética.

2.10. Não há que se falar em advertência, até porque inexiste previsão desse tipo de aplicação de penalidade pelas comissões de ética locais, mas tão somente, quando couber, a celebração de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) - que possui caráter pedagógico -, e a aplicação de censura, nos casos de desvios éticos que não possam ser objeto de ACPP. Em todo caso, sempre é assegurado o contraditório e a ampla defesa do agente público denunciado.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto e ratificando o caráter preventivo da Comissão para a observância de condutas éticas no âmbito do Ministério da Saúde, encaminha-se manifestação, em resposta ao Despacho ASPAR (0016347683).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Ferreira Leite, Membro de Comissão - Suplente**, em 28/08/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de](#)



Documento assinado eletronicamente por **Willams Carlos Oliveira Cabral, Membro de Comissão**, em 28/08/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edna Magali de Oliveira Deolindo, Presidente de Comissão**, em 28/08/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Justiniano Ferreira Oliveira Neto, Membro de Comissão**, em 31/08/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Santana das Neves, Membro de Comissão - Suplente**, em 31/08/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016439771** e o código CRC **B6C46737**.

**Referência:** Processo nº 25000.118668/2020-95

SEI nº 0016439771

Comissão de Ética do Ministério da Saúde - CEMS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br